



Boletim do Serviço de Difusão nº 108-2009
05.08.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STF](#)
 - [Notícias do STJ](#)
 - [Notícias do CNJ](#)
 - [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 08](#)
 - [Embargos infringentes](#)
 - [Embargos infringentes e de nulidades](#)
- [Revista Jurídica\(Edições Anteriores\)](#)

Notícias do STF

2ª Turma do STF anula condenações distintas para corréus que praticaram um mesmo crime

Por unanimidade, a Segunda Turma anulou nesta terça-feira (4) decisão do Superior Tribunal de Justiça que resultou em condenações distintas para corréus processados e julgados pela mesma prática delitiva.

A Turma concedeu Habeas Corpus 97652 para Valério Adriano de Oliveira, que teve sua pena agravada de 2 anos e 6 meses de reclusão para 5 anos de reclusão pelo STJ. Enquanto isso, um outro corréu no mesmo crime ficou com a pena mantida em 2 anos e 6 meses de reclusão.

O caso ocorreu na cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Valério e o corréu, Alexandre Francisco Soares, foram condenados, tanto em primeira instância quanto no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul por roubo na forma tentada. Valério havia até

conseguido atenuar sua sentença em segunda instância, já que também respondia pelo crime de falsa identidade.

O Ministério Público recorreu da decisão do Tribunal de Justiça gaúcho perante o STJ, mas somente contra a condenação de Valério. O STJ acolheu o recurso e modificou a sentença para condenar Valério pelo crime de roubo consumado, e não tentado, além de excluir a atenuante de confissão espontânea, reconhecida em segunda instância. O resultado foi o aumento da pena.

Segundo o relator do Habeas Corpus, ministro Joaquim Barbosa, a decisão do STJ é uma “clara afronta à teoria monista adotada pelo nosso Código Penal no que diz respeito ao concurso de pessoas”. Essa teoria determina, em resumo, que todos os agentes que concorreram para o mesmo resultado deverão responder pelo mesmo crime.

O parecer do MPF informa ainda que Valério respondeu preso a todo processo e “já teria cumprido integralmente a pena imposta inicialmente pelo magistrado de primeiro grau”, cinco meses maior do que a pena imposta pelo TJ-RS.

Processo:[HC.97652](#)

[Leia mais...](#)

Contador acusado de burlar o Fisco será solto

A Segunda Turma concedeu, por maioria de votos, liberdade ao empresário e contador português Luiz Felipe da Conceição Rodrigues, acusado de crimes contra o sistema financeiro e a ordem tributária. Ao analisar o Habeas Corpus 95632, o ministro Cezar Peluso, que havia pedido vista do processo, acompanhou o voto do ministro Celso de Mello no sentido de que o contador é vítima de constrangimento ilegal. Com isso, houve dois votos pela liberdade contra um, da ministra Ellen Gracie, que já havia aplicado ao caso a Súmula 691.

A súmula impede o Supremo de analisar pedidos em habeas corpus negados em liminar nos tribunais superiores e ainda sem julgamento de mérito neles. O entendimento foi afastado tanto por Celso de Mello, relator do caso, quanto por Peluso: “É caso de superação da súmula nos termos da jurisprudência do Supremo, que abre exceções quando o caso é de flagrante constrangimento ilegal, que me parece caracterizado no caso”, disse Peluso ao levar ao colegiado seu voto-vista nesta terça-feira (4).

Em relação a outras ações penais contra o contador – usadas para configurar maus antecedentes – Peluso explicou que a Corte ainda não se manifestou definitivamente acerca da possibilidade de inquéritos policiais e ações penais em curso configurarem

maus antecedentes para efeito de aplicação da pena.

Ao conceder o habeas corpus, Celso de Mello disse que não existe condenação transitada em julgado contra o empresário e que, por isso, o princípio constitucional da presunção de inocência impõe que o réu seja tratado como inocente até que o Estado reúna elementos de prova suficientes para se convencer sobre a culpabilidade do acusado.

Processo:[HC.95632](#)

[Leia mais...](#)

Empresário Chico Recarey obtém novos prazos para recorrer de condenação

Por unanimidade, a Segunda Turma concedeu, nesta terça-feira (4), o Habeas Corpus 98118, anulando o trânsito em julgado de sentença condenatória do empresário espanhol Francisco Recarey, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelo delito de furto de energia elétrica.

A Turma aceitou o argumento da defesa de que, após julgamento pelo TJ, o empresário não foi informado da renúncia de seus advogados de defesa, nem o desembargador-relator do processo contra ele constituiu advogado *ad hoc* ou dativo para interpor recursos cabíveis, tais como Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário ao STF.

Acusado pelo Ministério Público pelos delitos de furto de energia elétrica e receptação, Recarey foi condenado em primeiro grau à pena de três anos de reclusão somente pelo primeiro dos dois delitos. Entretanto, teve sua pena aumentada para 7 anos e seis meses de reclusão pela 4ª Câmara do TJ-RJ, em apelação interposta pelo Ministério Público contra a decisão de primeira instância. Isto porque aquele colegiado também o condenou pelo crime de receptação.

Em abril deste ano, o ministro Celso de Mello, relator do HC, concedeu liminar para suspender a execução da pena até decisão do mérito da ação pelo STF, hoje tomada.

Em seu voto, o ministro apoiou-se em parecer da Procuradoria Geral da República pela concessão do HC. A PGR opinou pela nulidade absoluta da certificação de trânsito em julgado, por cerceamento do direito de defesa, em flagrante violação aos artigos 261, 263 e 264, inciso III, letra c, do Código de Processo Penal.

Ao reconhecer essa nulidade, a Segunda Turma determinou ao TJ-RJ que promova a reabertura do prazo dos recursos cabíveis, sem prejuízo de exercer os respectivos controles de legalidade e constitucionalidade desses recursos.

Processo:[HC.98118](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2008.001.12237](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Nova perícia pode ser negada quando a anterior é suficiente ao esclarecimento da verdade

Pode o juiz ou a autoridade policial negar nova perícia requerida pelas partes, quando a anteriormente realizada é suficiente ao esclarecimento da verdade. Com esse entendimento, a Quinta Turma negou o pedido da defesa de Eduardo Pereira para que fosse realizada nova perícia para comprovar a veracidade de voz em negociação de um sequestro.

Pereira foi denunciado pela prática de extorsão mediante sequestro, seguida de morte e ocultação de cadáver. Ele teria participado, no dia 11/2/2004, juntamente com outros 15 corréus, do sequestro da vítima André Francavilla, com a finalidade de obter R\$ 500 mil de resgate, sendo o interlocutor do grupo nos contatos telefônicos com o pai da vítima. Apesar de pago o resgate, a vítima foi morta poucos dias após, tendo o seu corpo sido ocultado pelos agentes.

O pedido de produção de prova pericial foi indeferido pelo juízo de primeiro grau. Inconformada, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que foi negado. “No caso, o laudo pericial carreado nos autos é incólume de dúvida ao apontar o paciente como a pessoa que agiu como negociador com a família da vítima”, afirmou a decisão.

Para o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, a decisão do TJRJ deve subsistir, uma vez que devidamente fundamentada na desnecessidade da prova pericial, porque é descabida ao deslinde da verdade.

Processo: [RHC.20137](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2005.059.00215](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Aprovada recomendação para que tribunais façam mutirões para julgamento de processos e sessões do Júri

O pleno do Conselho Nacional de Justiça aprovou nesta terça-feira (04/08) recomendação para que juízes e tribunais realizem, em suas jurisdições, dois tipos de mutirões: tanto aqueles voltados para instrução e julgamento de processos criminais como também para a realização de sessões de julgamento do Tribunal do Júri. O objetivo da recomendação é agilizar o julgamento de processos para o cumprimento da Meta 2, permitir melhor funcionamento do sistema de Justiça Criminal e desafogar a quantidade de processos de instrução e julgamento pendentes, sobretudo no caso dos processos que são de competência do Tribunal do Júri.

Em relação aos mutirões para instrução e julgamento de processos criminais, a recomendação do CNJ estipula que seja dada preferência aos processos de réus presos, com atenção especial aos que estão relacionados ao cumprimento da Meta 2, e também aos processos da competência do Tribunal do Júri. Já no tocante aos mutirões para a realização de sessões de julgamento do Tribunal do Júri, poderão ser incluídos, nestas ações, julgamentos que possam ser realizados sem a presença do réu, conforme estabelece o artigo 457 da Lei 11.689, referente a mudanças no procedimento dos processos de competência do tribunal do Júri.

A recomendação foi aprovada, segundo informações do CNJ, levando-se em conta fatos apurados durante as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça e durante os mutirões carcerários coordenados pelo Conselho em todo o país.

[Leia mais...](#)

CNJ firma convênios para reduzir processos tributários, bancários e de telefonia

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes assinou nesta terça-feira (04/08) três termos de cooperação técnica que visam a redução de processos na área tributária, bancária e de telefonia. Os termos foram assinados durante a abertura da 87ª sessão plenária do CNJ, em Brasília. A expectativa é de que milhares de processos possam ser extintos e julgados. De acordo com o ministro, é preciso rever a cultura judicializante e tratar de forma efetiva e contundente a enorme demanda judicial. “Precisamos de medidas de gestão e racionalização ou em algum momento vamos ter que decretar a falência da máquina judicial porque ela não conseguirá atender essa demanda”, afirmou.

Em relação aos bancos, o termo de cooperação técnica foi assinado entre o CNJ, os cinco Tribunais Regionais Federais a Federação Brasileira dos Bancos, Febraban, e as instituições financeiras Itaú-Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Empresa Gestora de

Ativos – Emgea e Santander. A parceria tem a proposta de buscar a conciliação nos processos judiciais já instaurados e a adoção de medidas que possibilitem a troca de informações com vistas a reduzir a litigiosidade das ações judiciais que tenham como partes, instituições do sistema bancário e afins.

Quanto às empresas de telefonia, o termo de cooperação foi firmado entre CNJ, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Instituto de Defesa do Consumidor no DF(Procon DF), e as empresas operadoras de telefonia Claro, Americel, Tim, Tim Nordeste, Telefônica Telecomunicações de São Paulo,Vivo e Nextel. Segundo o presidente da Anatel, Ronaldo Mota Sardenberg, “os acordos vão fazer avançar o diálogo com as operadoras”. O convênio com as operadoras também dará mais celeridade ao julgamento dessas ações por meio de iniciativas conjuntas que levem à avaliação, por grupos de trabalho, da situação dos processos que envolvam as empresas do setor. A intenção também é reduzir a litigiosidade e promover conciliações das ações judiciais.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 08](#)

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes providos

[2009.005.00201](#) - DES. **MARILIA DE CASTRO NEVES** - Julgamento: 22/07/2009
- DECIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. VIOLAÇÃO. Ação de indenização. Contrafação. Alegação de reprodução da obra musical "Coração de Estudante" no "site" da internet do Partido dos Democratas DEM. Defesa com tese de que a exibição deu-se em sitio do "Youtube", de livre amostragem de obras de autores anônimos. Julgado que considera a reprodução indevida

em Convenção do próprio partido, matéria fora do pedido. Julgado majoritário que considera ocorrente a contrafação pelo uso indevido da produção intelectual dos autores em Convenção Partidária. Julgamento extra petita por adentrar causa não ventilada no pedido, em violação ao princípio da adstrição. Acolhimento do voto minoritário, com restabelecimento do julgado singular, de improcedência, por não demonstrado pelos autores, como lhes competia, que a reprodução deu-se em "site" do réu na internet, como alegado na inicial. Unânime.

Embargos infringentes e de nulidades providos

2009.054.00050 - DES. **MARCO AURELIO BELLIZZE** - Julgamento: 15/07/2009 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade. Penal. Crimes de resistência, corrupção de menores e porte ilegal de arma de fogo. Sentença condenatória. Apelo defensivo parcialmente provido, por maioria, para abrandar o regime prisional do crime de resistência. Voto vencido que absolvía o embargante do delito de corrupção de menores, estabelecia a fração mínima de 1/6 para agravar a pena dos delitos da Lei de Armas em razão do concurso formal de crimes, e estabelecia o regime aberto pelos referidos crimes. Corrupção de menores. Absolvição que se impõe. Fragilidade na prova de que efetivamente tenha ocorrido a facilitação, estímulo ou encorajamento do jovem a aderir o caminho do ilícito e auxiliar o imputável na prática de crime. Ajuste da pena. Redução da fração pelo aumento em virtude do concurso formal de crimes. Recurso parcialmente provido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"